



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.304 /2025

Estabelece o percentual de revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos ativos e inativos do município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos ativos da Administração Direita e Indireta do município de Macaé, os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas, ficam revisados em 7% (sete por cento), nos termos do art. 37, X, da CRFB/88.

§ 1º O índice de revisão geral fixado no **caput** deste artigo incide sobre os valores pagos a título de gratificações, gratificações de função, funções gratificadas, adicionais, salários, complementações na forma da lei e incorporações de gratificação.

§ 2º Os valores constantes dos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei n.º 5.027/2023 serão revisados no mesmo índice de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Não se aplicará o previsto no **caput** deste artigo aos valores de vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas fixados através da Lei Complementar 346/2025, bem como aos subsídios dos agentes políticos fixados na Lei nº 5.273/2024.

Art. 2º Fica estabelecido o valor mínimo do vencimento básico a ser praticado no município de Macaé no valor de R\$ 1.552,57 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a contar 1º de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	1.198-ANOV
Data	01/05/2025 pag 02
Junior - 2F.405	
Sexta	